

Sessão 6
Direito Constitucional, Direitos Fundamentais e Sociais A

050

LIBERDADE RELIGIOSA: MINORIAS E FUNDAMENTALISMOS. *Katia Luciane Santos de Oliveira, Jayme Weingartner (orient.) (ULBRA).*

Trata-se de examinar até que ponto a Constituição Brasileira consagra um direito fundamental à liberdade religiosa como um todo, um feixe de posições jusfundamentais radicado em diversos dispositivos textuais e apto a harmonizar a maximização da inclusividade (acolher as confissões religiosas minoritárias) com a tolerância ao fundamentalismo-crença e o bloqueio ao fundamentalismo-militante. Parte-se dos pressupostos histórico-teológicos da liberdade religiosa, que só faz sentido no Estado democrático de direito, sem deixar de notar o fenômeno da dessecularização. O Estado constitucional, por mais inclusivo que deva ser, assenta em limites inerentes (valores básicos aglutinantes) que servem de barreira ao fundamentalismo religioso, conceito que vai desdobrado em fundamentalismo-crença, de estilo hermenêutico, e fundamentalismo-militante, que pretende impor, modo político, normas de conduta para toda a comunidade.